



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.681, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza a contratação temporária de 33 (trinta) professores para atender necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, para atender necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as seguintes funções:

I - 33 (trinta e três) funções de Professor, carga horária 20 horas, vencimento básico de R\$ 1.750,14;

Parágrafo único. As atribuições da função disposta no inciso acima estão mencionadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais – Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores e as disposições do Plano de Carreira do Magistério do Município dado pela Lei Municipal nº 4430/2022 e alterações posteriores;

§ 1º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei não adquire estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei fará jus ao adicional de insalubridade, conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

§ 4º Os professores, contratados temporariamente em decorrência desta Lei, farão jus às vantagens da categoria, tais como adicional de nível.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse de ambas as partes. A contratação temporária obedecerá ao período de duração conforme estabelecido nesta lei autorizadora do cargo a ser provido, caso ocorra a rescisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais candidato/os classificados, observada a ordem classificatória.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**03 - Manutenção do FUNDEB**

**12.361.0045.2.019.000 - Manutenção de Atividades com o Fundeb 70%**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0031 – FUNDEB

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**03 - Manutenção do FUNDEB**

**12.361.0045.2.097.000 - Manutenção de Atividades com o Fundeb 30%**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0031 - FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2024.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração